

Dispõe o projeto de lei Virada de Chave e cria o selo Empresa Parceira do projeto Virada de Chave.

O projeto constitui a criação de um selo para empresas que contribuam na reinserção de indivíduos em situação de rua no mercado de trabalho, concedendo uma nova oportunidade aos mesmos e beneficiando as empresas parceiras, através da atuação conjunta e coordenada de instituições internas já existentes.

Dessa forma, possibilitando um recomeço digno a tais cidadãos e dando-lhes autonomia.

Art. 1º Fica instituído o programa Virada de Chave, destinado à reintegração profissional de pessoas em situação de rua ou em processo de superação dessa condição, por meio de parceria com empresas do Município.

Art. 2º Poderão participar maiores de 18 anos, residentes ou atendidos em Mogi das Cruzes, que se interessem deliberadamente em trabalhar e sejam encaminhados pelo Centro POP, SEAS ou unidades de acolhimento ao Emprega Mogi.

Art. 3º Receberá o Selo Empresa Parceira do projeto Virada de Chave, empresa sediada em Mogi que aderir ao programa, estiver regular perante suas obrigações e mantiver por pelo menos 6 meses trabalhador encaminhado pelo programa.

Art. 4º As empresas certificadas poderão utilizar o selo institucional, receber divulgação municipal, apoio do Emprega Mogi e acesso aos benefícios previstos no projeto.

Art. 5º Empresas que mantiverem pelo menos dois trabalhadores por 12 meses poderão ter acesso a incentivo vinculado ao PROMAE, mediante redução proporcional do IPTU, limitada a 12%, observadas as exigências fiscais e orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa, definindo procedimentos de acompanhamento, fiscalização, renovação e perda dos benefícios.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de outubro de 2026.

Pedro Soares de Pinho Souza Leite